



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 567**

**PROJETO DE LEI Nº 11.600**

**PROCESSO Nº 70.232**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prorroga, até 31 de julho de 2014, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, ou seja, um órgão vinculado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante a justificativa, a prorrogação do atual mandato dos conselheiros designados para o biênio 2012/2014 possibilitará a análise, pela atual diretoria, da revisão e atualização da política de assistência social no Município, que terá como ato final a elaboração de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão Saúde, Assistência Social e Previdência.

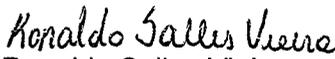
L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 2014.

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico